

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER E O MUNICÍPIO DE OURIZONA PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-270, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, portador do CPF nº 281.851.709-59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP-PR. O Município de Ourizona-Pr. entidade pública, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.672/0001-07, com sede na Rua Bela Vista, nº 1014 – Centro, em Ourizona, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito **MANOEL RODRIGO AMADO**, portador do CPF nº 049.090.889- 62 e Cédula de Identidade nº 7.643.329-1. Celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação visa a integração institucional no planejamento e execução de atividades com objeto de “**Promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural**”.

1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado elaborado de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

2. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:

2.1. Delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas no Plano Integrado;

2.2. Designar no âmbito do Plano Integrado, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe; 2.3. Promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano Integrado;

2.4. Promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e seus resultados;

2.5. Propor e promover ajustes, realizando termo próprio quando necessário;

- 2.6. Informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- 2.7. Permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;
- 2.8. Atender as solicitações da entidade partícipe quanto a execução do Plano Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.9. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações previstas no Plano Integrado;
- 2.10. Utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;
- 2.11. Dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- 2.12. Responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- 2.13. Não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe;
- 2.14. A execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes do Plano Integrado, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão de obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

3. Para a realização do objeto consoante os objetivos, justificativas, ações, estratégias, metas e prazos detalhados no Plano Integrado, os cooperantes entre si ajustam e se comprometem:

3.1. Do IDR-Paraná:

- 3.1.1. Disponibilizar sistema para registro de informações, programação, acompanhamento e emissão de relatórios;
- 3.1.2. Apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano Integrado nos prazos estabelecidos em comum acordo com o **MUNICÍPIO**;
- 3.1.3. Realizar orientações e capacitações da equipe em questões técnicas e administrativas, conforme previsto no Plano Integrado;
- 3.1.4. Dispor de especialistas em questões específicas através de assessorias e consultorias, conforme Plano Integrado.

3.2. Do MUNICÍPIO:

- 3.2.1. Contribuir com o funcionamento da Unidade Municipal do IDR-Paraná e disponibilizar os serviços de:
 - 3.2.1.1. serviço de limpeza interna e externa da Unidade 1 (uma) vez por semana;
 - 3.2.1.2. serviços para manutenção geral do imóvel (eletricista, encanador, etc.);

3.2.1.3. serviços para manutenção da área externa/quintal (roçada, capina e afins);

3.2.1.4. construção de cobertura e contra piso para garagem do veículo oficial;

3.2.1.5. instalação de ar-condicionado e bebedouro com filtro;

3.2.1.6. reposição de botijão de gás;

3.2.1.7. mão-de-obra para pintura do escritório;

3.2.1.8. serviços de reforma do jardim/estacionamento;

3.2.2. disponibilizará assistente administrativa, quando da aposentadoria da servidora atual.

3.2.1. para execução do Plano Integrado designar servidor administrativo ao **IDR-Paraná** mediante processo específico de cessão, que ficará sediado na Unidade Municipal de OURIZONA sob a coordenação da Unidade Regional de MARINGÁ

3.2.1.1. para o exercício das atividades o servidor designado é autorizado a:

3.2.1.2. utilizar as instalações, máquinas e equipamentos de propriedade do **IDR-Paraná** ou a ele especificamente cedidos à realização do objeto do Convênio;

3.2.1.3. utilizar os sistemas de gestão da instituição para as atividades de planejamento, registros e relatórios para as atividades técnicas e de gestão conforme o perfil de sua função no **IDR-Paraná**.

3.2.1.4. o **MUNICÍPIO** ressarcirá o **IDR-Paraná** de eventuais danos que o servidor designado vier a causar ao seu patrimônio, apurados mediante regular processo administrativo conduzido por comissão composta por funcionários de ambas as entidades e indicados pelas autoridades competentes.

3.2.1.5. as férias serão definidas pelo **MUNICÍPIO**, delimitadas em período no qual importem no menor transtorno à realização do Plano de Trabalho Integrado;

3.2.2. disponibilizar serviços e materiais para execução de atividades técnicas do Plano Integrado.

a) disponibilizar o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) em 2021, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 2022, R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) em 2023 e o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) em 2024, para realização de eventos e atividades coletivas, conforme previsto no Plano Integrado e planejamento específico;

b) empréstimo de veículo municipal quando não for possível utilizar o próprio do **IDR-Paraná**;

c) cederá uso, sem custo, de espaço municipal para realização de reuniões técnicas, palestras e cursos;

d) disponibilizará ônibus ou van para levar agricultores à visitas técnicas, exposições, palestras, dias de campo;

e) fornecerá materiais, equipamentos e insumos necessários para a implantação de horta didática;

f) é responsabilidade do **MUNICÍPIO** o processo administrativo, orçamentário e financeiro para utilização dos recursos, contratação de serviços, materiais e equipamentos;

g) cabe ao **IDR-Paraná** apoiar a realização dos processos administrativos e executar tecnicamente as atividades conforme previstas no Plano Integrado.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Fica designado pelo **IDR-Paraná** como gestor deste convênio, o servidor **Pedro Cecere Filho** portador do RG nº 4.038.216-0 e do CPF nº 548.816.929-68, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.2. Fica designado pelo **MUNICÍPIO** como gestor deste convênio, o servidor **Tiago Cavalcante**, portador do RG nº 10.405.925-2 e do CPF nº 079.146.979-40, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.3. O acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados de forma sistemática e com periodicidade conforme acordo entre as partes.

4.4. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado ao **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5. Este Termo de Cooperação poderá ser:

5.1. Denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os cooperantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

5.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou relevante motivo de interesse público que imponha a impossibilidade ou a suspensão definitiva da execução do objeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este Termo de Cooperação vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

6.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, conforme as menções da Cláusula Quinta, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Termo de Cooperação é condicionada à prévia e expressa anuência pelos cooperantes signatários e formalização mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9. O presente instrumento não gera transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas no Plano Integrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Curitiba, 07 de junho de 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito de Ourizona-Pr;

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente IDR-Paraná

Testemunhas:

Edson Luiz Diogo de Almeida
CPF nº 027.350.488-61

Marcio Antonio Baliscei
CPF nº 438.465.809-53



ePROTOCOLO



Documento: **TERMODECOOPERACAOTECNICAIDRPARANAeOURIZONAPR.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Manoel Rodrigo Amado** em 23/06/2021 11:21.

Assinado por: **Natalino Avance de Souza** em 21/06/2021 15:19, **Marcio Antonio Baliscei** em 21/06/2021 15:20, **Edson Luiz Diogo Almeida** em 21/06/2021 15:48.

Inserido ao protocolo **17.716.935-8** por: **Reinaldo Jair da Cruz** em: 10/06/2021 18:11.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f00c20c7d37b5b799c6381bacdd80ef9.